



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 145599437/2026-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.002850/2026-19

Assunto: **Análise Defesa e Retificação de auto de infração**

Trata-se do **Auto de Infração nº 1347_00135_2026**, cujo polo passivo é a empresa **AVIACION TECNOLÓGICA, SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.721.607/0001-43**.

A advogada **Débora Pinter Moreira** apresentou defesa em nome da referida empresa, com fundamento em procuração supostamente outorgada pelo Sr. **Felix Francisco Pacheco Reyes**. Diante disso, foi regularmente **notificada em 01/04/2026** para apresentar documentação idônea que comprovasse que o outorgante detém legitimidade para representar, no Brasil, a pessoa jurídica autuada.

Em resposta, em **08/04/2026**, foram juntados os seguintes documentos:

1. **Arquivo: PROCURACAO_JEFFREY_PARA_DRA._DEBORA_assinado.pdf**
Procuração expedida no Brasil em 07/04/2026 em que figura como outorgante o Sr. **Jeffrey Pereira Kerr e como outorgada Débora Pinter Moreira**;
2. **Arquivo: PROCURAÇÃO TRADUZIDA APOSTILADA.pdf**
Procuração emitida no exterior, tendo como outorgante o Sr. **Felix Francisco Pacheco Reyes e como outorgada Débora Pinter Moreira**. (sem legalização/tradução/registro) ;
3. **Arquivo: PROCURAÇÃO AVIATSA PARA JEFFREY TRADUZIDA.pdf**
Tradução de documento cujo o original não foi apresentado, por meio do qual o Sr. **Felix Francisco Pacheco Reyes** confere poderes ao Sr. **Jeffrey Pereira Kerr**, com vigência expressa até **31 de dezembro de 2025**;(Sem original/vencido/Tradutor sem registro ativo)
4. **Arquivo: 2. 15-Dic-2014 Poder Gral. FFPR-AVT.pdf**
Registro Mercantil estrangeiro em que consta o Sr. **Luis Fernando Lezama Ramirez** como administrador único da empresa **AVIACION TECNOLÓGICA, SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE**, conferindo poderes amplos ao Sr. **Felix Francisco Pacheco Reyes**; (sem legalização/tradução/registro)
5. **Arquivo: 1. 26-Mar-2014 Escrituras Aviatsa.pdf**
Escritura Pública de constituição da empresa, na qual figuram como sócios **Luis Fernando Lezama Ramirez e Leonel Enrique Fonseca Pena**, sendo o primeiro definido como administrador único. (sem legalização/tradução/registro)

A documentação apresentada **não apenas deixa de sanar a irregularidade anteriormente apontada**, como **acentua dúvidas relevantes quanto à legitimidade da representação processual**, pelos motivos a seguir expostos.

Inicialmente, observa-se **inconsistência quanto ao efetivo outorgante dos poderes** à advogada subscritora da defesa, uma vez que ora são apresentados instrumentos supostamente firmados pelo Sr. **Felix Francisco Pacheco Reyes (2)**, ora pelo Sr. **Jeffrey Pereira Kerr(1)**, sem que reste comprovada, de forma válida e

atual, a cadeia de poderes que ligaria tais pessoas à empresa autuada no Brasil.

Destaca-se que a **procuração conferida ao Sr. Jeffrey Pereira Kerr (3)**, conforme consta no arquivo “*PROCURAÇÃO AVIATSA PARA JEFFREY TRADUZIDA.pdf*”, **teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2025**, encontrando-se, portanto, **sem validade** à época da apresentação da defesa. Além disso, verifica-se que a **tradução apresentada carece de validade formal**, uma vez que o registro do tradutor **Paulo Fernando Santos de Lacerda** encontra-se com a matrícula nº **243 cancelada** junto à Junta Comercial, o que compromete a regularidade da tradução juramentada e o documento original não foi apresentado.

Ressalte-se, ainda, que **documentos emitidos no exterior somente produzem efeitos jurídicos no território nacional** quando devidamente **apostilados, traduzidos por tradutor juramentado válido e registrados no Registro de Títulos e Documentos**, nos termos do **art. 129 da Lei nº 6.015/1973**. Tal conjunto de formalidades **não foi integralmente observado**, motivo pelo qual os documentos estrangeiros apresentados **não podem ser reconhecidos como válidos perante a Administração Pública brasileira**.

De igual modo, **não foi apresentado qualquer documento hábil** — tais como **atos arquivados em Junta Comercial brasileira** — que comprove **quem é o representante legal domiciliado no Brasil da empresa, conforme preconiza o § 1º do art. 6 da Instrução Normativa RFB nº 2119**, tampouco que demonstre a outorga válida de poderes à advogada **Débora Pinter Moreira** para atuar em nome da pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **64.721.607/0001-43**.

Diante do exposto, conclui-se que:

Não restou comprovada a legitimidade do(s) outorgante(s) para representar a empresa autuada no território nacional;

Não foi demonstrada cadeia válida e vigente de poderes capaz de legitimar a atuação da advogada subscritora da defesa;

Os documentos apresentados **não atendem aos requisitos formais exigidos pela legislação brasileira**, impedindo o reconhecimento de seus efeitos jurídicos.

Assim, verifica-se a existência de **vício formal**, consistente na **ausência de comprovação válida de representação**, o que **inviabiliza o conhecimento e o aproveitamento da defesa apresentada**.

Indefere-se, portanto, a defesa, por ausência de legitimidade do signatário para atuar em nome do interessado.

Considerando que durante a análise do auto de infração 1347_00135_2026 foram verificadas inconsistências, nos termos da Lei 9784/1999, retifico de ofício o auto de infração para constar:

Aos (A) (12) doze dia (s) do mês de março, de (2026) dois mil e vinte e seis, LEOPOLDO MORETTI SUCENA BONIFACIO, matrícula nº 17348, tendo verificado que a pessoa jurídica AVIACION TECNOLOGICA, SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, inscrita no CNPJ sob nº 64.721.607/0001-43, com endereço no Exterior, neste ato representada por JOSE ALFREDO SURIANO - piloto da aeronave, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº E2277894, infringiu o disposto no Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 307 inciso V do Decreto nº 9.199/2017, RESOLVE aplicar-lhe a **multa de R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais)** conforme disposto no Art. 108, II e VI, da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 301, II e VI, do seu Decreto Regulamentar, pela prática de em 12/03/2026, por meio do transporte de identificação VVT8050, **transportar para o Brasil 117 (cento e dezessete) passageiros sem visto válido necessário para ingresso no Brasil**, conforme exige o Art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante cuja razão da viagem não seja condizente com o visto ou com o motivo alegado para a isenção de visto **ou que não possua visto válido, quando exigível**).

Detalhamentos Adicionais:

Multa por passageiro transportado: R1.000,00 (hum mil reais) x 117 (cento e dezessete) passageiros.

Empresa de médio porte.

Não há reincidência.

Lista de passageiros que não atenderam ao disposto no Art. 171, inciso VII do Decreto nº 9.199/2017:

Seq	Nome do Viajante	Número do Documento	País de Nacionalidade
1	KERLINE AMILKA FRANCOIS	GV4885228	HAITI
2	KATSAMIE LOUISAIRE	R12359523	HAITI
3	JEAN FREDJY WADZA	R12850946	HAITI
4	FREDNEL DERAT	CH5374540	HAITI
5	WOODLY NICOLAS	R10945586	HAITI
6	DJENNIKA EUGENE	L70251175	HAITI
7	ANIKA JOSEPH	R12307211	HAITI
8	SADRACK JOSEPH	R12167443	HAITI
9	YOHANA CLERGE	R12651741	HAITI
10	ANELSON ESTINVIL	R12651740	HAITI
11	JOHN MACKENLEY NERE	PP5534835	HAITI
12	ALEXIA AMILKA	R12314872	HAITI
13	MARLENE MONTLOUIS	R12307212	HAITI
14	SEBENSKY ELIANO JOSEPH	R12804326	HAITI
15	LUDE FREDMAELLE JOYCE DERAT	R12663464	HAITI
16	CHRISLEY GREYSON LEMY	R12504614	HAITI
17	BERNATHO FIRIAL	R12751644	HAITI
18	BEL ANGERY SYLVESTRE	L70030220	HAITI
19	WILCKY CHARLES	R12795523	HAITI
20	KESNY LEONARD	R10718873	HAITI
21	SOPHIA LYSIAS	R11623036	HAITI
22	WILBERTHE FRANCKLIN	R12550203	HAITI
23	MARIE DARLINE JOSEPH	R11506542	HAITI
24	EMMANUEL ODIL BORGELLA	RM5109249	HAITI
25	RACHEL TAMARD CETOUTE	R10988342	HAITI
26	JEAN GARDY MANY	R12308088	HAITI
27	DANIEL JOSEPH	R12511522	HAITI
28	GUERBY BLANC	R10535242	HAITI
29	WICLEF BELINE	R10507167	HAITI
30	DIEUMA GENOIT	R10457571	HAITI
31	NANCIE ELIE	R12157661	HAITI
32	JONATAN HYLAIRE	R12333970	HAITI
33	ROSELINE CINEASTE	R12673063	HAITI

34	HAROLD JEAN JULES	R12150097	HAITI
35	ANTHONY AUGUSTIN	TN4151490	HAITI
36	QUETENEL DESIR	R10801723	HAITI
37	ESTHERLINE CHARLES	R12832284	HAITI
38	SMITH CHERY	R10736178	HAITI
39	BEL ANGERY SYLVESTRE	L70030220	HAITI
40	LASSON FIRIAL	R12597046	HAITI
41	JEAN PIERRE ELYSEE ESTIME	R12847484	HAITI
42	ENIVE FONTILUS	R11815088	HAITI
43	FRANCOIS FONTILUS	R12500824	HAITI
44	KESNY LEONARD	R10718873	HAITI
45	DOUDENA BIEN AIME	R11925900	HAITI
46	ULRICK POLYNIS	RM5140287	HAITI
47	WINSTON PIERRE	R11006433	HAITI
48	ROBENSON PIERRE	R10854030	HAITI
49	ELIE SAMUEL	R11842687	HAITI
50	CLARENS GUERY	R10866194	HAITI
51	MARIE DARLINE JOSEPH	R11506542	HAITI
52	ANGENIO EDOUARD	R12115539	HAITI
53	BRUNET SYLVAIN	L70129186	HAITI
54	RACHEL TAMARD CETOUTE	R10988342	HAITI
55	JEAN ROBERT ROME	PP4800707	HAITI
56	GIZETTE VILSAINT	SA5352788	HAITI
57	EMMANUEL ODIL BORGELLA	RM5109249	HAITI
58	HILDA ISABELLE DEROSIER	R12390367	HAITI
59	BENDONER TOUSSAINT	R10994503	HAITI
60	WILBERT RICHARD	GV5708916	HAITI
61	WILBERTHE FRANCKLIN	R12550203	HAITI
62	YPSILANTI WHITNEY ALEXANDRE	R11707591	HAITI
63	JEAN GARDY MANY	R12308088	HAITI
64	CARL HENRY PIERRE	R11875871	HAITI
65	LOVENSKY SAINT HILAIRE	R11781699	HAITI
66	CLIVENS JEAN BAPTISTE	R12657269	HAITI
67	GUERBY BLANC	R10535242	HAITI
68	WICLEF BELINE	R10507167	HAITI
69	DIEUMA GENOIT	R10457571	HAITI

70	ERLANDE ELIE	R12062356	HAITI
71	CHOUMICA DUMENE	R11504632	HAITI
72	JONATAN HYLAIRE	R12333970	HAITI
73	WONCITE BASTIEN	R10498710	HAITI
74	WIDLER JUSTIN	PP5534708	HAITI
75	BEATRICE DOLCEMA	R11063151	HAITI
76	STEVEN ALMINOR	R11382539	HAITI
77	JEAN DAVID JEAN LOUIS	R11204443	HAITI
78	ROSELINE CINEASTE	R12673063	HAITI
79	HELBENTZ BELINE	R12021076	HAITI
80	ELIJAH CLUBERT NICOLAS	R11343798	HAITI
81	MAX GARDY PIERRE	R12825716	HAITI
82	MYKENDY BELINE	R10507142	HAITI
83	DANIEL JOSEPH	R12511522	HAITI
84	NANCIE ELIE	R12157661	HAITI
85	PHAROUL BELIZAIRE	R10524363	HAITI
86	MIKERLANGE ELIE	R10519484	HAITI
87	MIDACHELOVE JOSEPH	R11766191	HAITI
88	CAMARA WENDELSON GRANDIN	R12033511	HAITI
89	FANFAN LOUIS	R11108074	HAITI
90	DOMILINE JEAN BAPTISTE	R10707291	HAITI
91	DJOUBIA CACOUTE	R12715561	HAITI
92	DANIEL JOSEPH	R12511522	HAITI
93	WILLIAM SAINTILMA	R12067219	HAITI
94	SONALSON DA	L70067941	HAITI
95	LUDKA MORISSEAU	R11039389	HAITI
96	EVENDY DEVARISTE	R12275946	HAITI
97	BERTHONY JUSTE	R12701617	HAITI
98	BERTHONY JEAN BAPTISTE	R12732687	HAITI
99	JEAN WILDER TEOLIEN	R12660373	HAITI
100	MACKENTZ BELLEBRANCHE	R10786810	HAITI
101	JOHANA ST THOMAS	R12704542	HAITI
102	GLONDELMY JEAN	R12056486	HAITI
103	STEVENSON JACQUES	R10669028	HAITI
104	JIMMY DARIUS	R11332953	HAITI
105	RODRIGUE MECA	R10127750	HAITI

106	VALDO SAUL	R11680359	HAITI
107	MAKENSON LECTURE	R11315347	HAITI
108	JOSEPH THELUSMA	R10280144	HAITI
109	JOCELIN ELISNA	TB5218125	HAITI
110	MARCEL FRANCOIS	R11507191	HAITI
111	MARC HENRY FABIO MILFORT	R12215900	HAITI
112	DAWINSON STEPHAN ALEXIS	R11635265	HAITI
113	SPENDY JEAN MICHEL	R11315871	HAITI
114	CHRYSTELLE KESTON	R11083958	HAITI
115	ACHELEY GERMELUS	R10661597	HAITI
116	DIEUNEL ROME	R12228703	HAITI
117	MANISE FUCIEN	R10674773	HAITI

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, ficando aberto **para defesa novo prazo de dez (10) dias** a contar da publicação, tendo em vista a retificação do auto supra.

Notifique-se também a empresa através do e-mail cadastrado no CNPJ:
DEBORAPINTER@HOTMAIL.COM

O infrator poderá apresentar defesa escrita pelo e-mail: ure.cas.sp@pf.gov.br.

David Braso Yanez
PPF 13111
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **DAVID BRASO YANEZ, Papiloscopista Policial Federal**, em 16/04/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145599437&crc=BBE7CF53.
Código verificador: **145599437** e Código CRC: **BBE7CF53**.